

## **VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A PESSOA IDOSA: PERCEPÇÃO PROFISSIONAL EM GOVERNADOR VALADARES - MG**

Breno Rabelo Lopes<sup>1</sup>  
Alzira Eça de Argolo Faustino<sup>2</sup>  
Mírian Célia G. de Almeida<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho apresenta uma reflexão sobre a violência doméstica intrafamiliar contra a pessoa idosa. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de proteger a pessoa idosa. A lei nº 10.741 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, expõe os direitos especiais do idoso, sua prevenção e punição em prol do princípio da dignidade da pessoa humana apregoado pela Constituição Federal de 1988. Questiona-se quais os tipos de violência contra o idoso, bem como a garantia de seus direitos. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta e direta, valendo-se da entrevista a profissionais da Associação Santa Luzia e Sociedade São Vicente de Paulo. Conclui-se que a violência está presente nas famílias e sua erradicação depende de conscientização e atitudes no dia a dia da sociedade e uma melhor fiscalização do Estado.

**PALAVRAS-CHAVE:** violência doméstica; família; pessoa idosa; garantias; Estado.

### **ABSTRACT**

This paper presents a reflection on domestic intrafamily violence against the elderly. The family, the society and the State have a duty to protect the elderly. Law No. 10,741 of October 2003, the Statute of the Elderly, sets out the special rights of the elderly, their prevention and punishment in favor of the principle of human dignity proclaimed by the Federal Constitution of 1988. It is questioned what types of violence against the elderly, as well as the guarantee of their rights. As a research technique, indirect and direct documentation was used, using the interview to professionals of the Santa Luzia Association and São Vicente de Paulo Society. It is concluded that violence is present in families and its eradication depends on awareness and attitudes in the day to day of society and better supervision of the state.

**KEYWORDS:** domestic violence; family; elderly; guarantees; State.

### **SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO. 2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. 3 O IDOSO. 4 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. 4.1 ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA E**

---

1 Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (Fadivale) - Governador Valadares – MG.

2 Bacharel e pós-graduada *lato sensu* em Direito Público pela Fadivale e em Ética e Pensamento Jurídico pelo Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus - Belo Horizonte-MG. Advogada.

3 Economista e professora universitária. Mestre em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa (UFV). Advogada. Bacharel em Direito e pós-graduação *lato sensu* em Direito Público, Ambiental e Agrário pela Fadivale.

**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. 5 PRINCÍPIOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO. 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.**

**1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho apresenta uma reflexão sobre a violência doméstica intrafamiliar contra a pessoa idosa, esclarecendo sobre aspectos jurídicos e gerais que englobam esse assunto.

As formas de violência contra a pessoa idosa não é atual e o Brasil já possui um ordenamento jurídico e inúmeros instrumentos nos quais cabem à família, sociedade e ao Estado protegerem esta parcela da população, garantindo-lhes a dignidade, a saúde, a segurança, entre outros.

Apesar dos direitos e garantias, ainda é possível contemplar situações de violência contra a pessoa idosa, sendo assim, questiona-se quais os tipos de violência contra o idoso? Quais as garantias da Justiça a favor dos cidadãos e cidadãs que conquistaram a longevidade?

O estudo trabalha com a hipótese de que há vários tipos de violência e a falta de denúncia da vítima agrava esta situação, em sua maioria, em função da dependência emocional/patrimonial do agressor, limitação física e o temor pela represália.

Assim, o objetivo geral é compreender os tipos de violência doméstica contra o idoso. Especificamente, pretende-se caracterizar os tipos de violência, apresentar uma percepção de profissionais da Associação Santa Luzia e da Sociedade São Vicente de Paulo, bem como evidenciar o ordenamento jurídico de proteção à pessoa idosa.

Como técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta, valendo-se de doutrinas, artigos científicos em meio eletrônico e legislação, além da documentação direta por intermédio da entrevista a profissionais da Associação.

A importância do tema reside no fato que nas sociedades, principalmente ocidentais, os idosos são vistos como fardos, pois já não são mais economicamente ativos, além de se encontrarem em uma fase da vida na qual há significativas mudanças físicas e psicológicas, necessitando de mais cuidados do grupo familiar. Assim, faz-se necessário esclarecer a violência doméstica contra o idoso e apontar a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família em situações que sustentam esta condição.

O trabalho divide-se em cinco partes, além desta introdução. O capítulo dois, três e quatro identificam conceitos, causas e tipologias da violência contra o idoso, destacando a percepção de uma psicóloga e uma enfermeira. O capítulo cinco traz, sucintamente, normas que protegem o idoso. Por fim, o capítulo seis apresenta as considerações finais.

## **2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A palavra violência tem um significado bem extenso, sendo eles: estado daquilo que é violento; ato violento; ato de violentar; abuso da força; tirania; opressão (FERREIRA, 2015, p. 2.076).

No que se refere à violência doméstica, esta se caracteriza por ser no ramo ou contexto familiar, podendo ser qualquer violência praticada nesse meio, sendo elas físicas, verbais, psicológicas,sexuais, moral e até mesmo patrimonial.

Assim, a violência física é toda aquela que ocasione algum dano ou que comprometa a integridade física, ou a saúde do corpo da vítima. Sendo essa uma das formas mais comuns de violência, tanto no âmbito familiar/doméstico, como quanto no âmbito global.

Por outro lado a violência verbal e psicológica estão na prática de desferir ofensas, fazer piadinhas de mau gosto, xingar, ameaçar, coagir a vítima a fazer algo contra sua vontade, tirar a liberdade e caluniar a vítima são alguns tipos dessa violência, também bastante frequente e geralmente acompanhada da violência física, com comitentemente, agregando todas essas características acima citadas junto da diminuição da auto estima e danos a saúde psicológica.

Já a violência sexual se revela por meio de seu próprio nome, essa conduta é constituída se a pessoa é obrigada a participar, até mesmo por presenciar atos de natureza sexual sem o seu consentimento. Podendo ser realizada através de uso de força física, chantagem, ameaça suborno e até mesmo a intimidação.

A violência moral é tipificada no nosso Código Penal Brasileiro, mais precisamente em seus artigos 138,139 e 140. Sendo elas a calúnia, a difamação e a injúria respectivamente (BRASIL, 2017c).

Por fim, a violência patrimonial é a destruição total ou parcial não só de bens, como também, instrumentos de trabalho, objetos pessoais, documentos pessoais e de valores. Não necessariamente a destruição caracteriza essa violência, mas

também a retenção ou mesmo impedir a posse dos mesmos fazem deste tipo de violência. Levando também em consideração o modo de agir.

A violência doméstica atinge mulheres, homens, crianças e idosos; envolve maridos e esposas, pais e filhos, filhos e avós, netos e avós. Geralmente vivida por um elo de proximidade ou até geracional, uma grande parte dos casos de violência doméstica dificilmente vem a público, em função, muitas vezes de uma dependência financeira e/ou emocional.

Um número expressivo das vítimas não realiza a denúncia, e quando realizam, em muitos casos, não dão prosseguimento com a ação e retiram a queixa. A vítima costuma manter o segredo de que sofreu a agressão por diversos fatores, mas principalmente, por vergonha, por medo de sofrer algum tipo de represália e até mesmo pelo receio de que ninguém acredite.

Desta forma, com a não realização da queixa/denúncia, a violência doméstica torna-se difícil de ser identificada e assim se prolongam por anos ou até mesmo por toda a vida, estabelecendo uma espécie de codependência.

### 3 O IDOSO

Ferreira (2015, p. 1073) esclarece que idoso significa “o que ou quem tem idade avançada”.

No Brasil, o marco etário que define o ingresso na velhice/melhor idade são os 60 anos, não sendo essa uma regra geral. Já o Estatuto do Idoso, criado em 1º de outubro de 2003 através da lei 10.741, determina que *idoso* é aquele que tem idade igual ou superior a 60 anos. No seu artigo 1º da referida lei “é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**” (BRASIL, 2016a, p. 1131, grifo nosso)

Por outro lado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica como início da velhice, o chamado de última fase do ciclo da vida, as pessoas com 65 anos de idade para países desenvolvidos e em 60 anos de idade para países em desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2017).

Essa classificação dada pela OMS estuda o agrupamento geral de indivíduos, tendo entre eles uma ou mais características em comum. Essa classificação também estuda os tipos e qualidade de serviços na área da saúde, dos benefícios

previdenciários, da qualidade de vida e da situação desses indivíduos no mercado de trabalho e dentre as esferas da sociedade.

Há desvantagens nessa classificação, visto que um ser humano não é igual ao outro, juntamente com o fator externo, clima/tempo, também como condição de vida, sendo assim, uma pessoa idosa na África é diferente de uma pessoa idosa no Brasil, e vice-versa, agregando os países que estão no *ranking* de longevos.

No Brasil, a população idosa tende a aumentar, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2012 eram 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A estimativa da OMS é que, em 2025, o país seja o sexto em número de idosos, e deve chegar a 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, superado apenas pela Espanha, França, Inglaterra, Alemanha e Estados Unidos. A expectativa de vida também tende a crescer, devendo chegar a 80 anos em 2041. Com o envelhecimento dos cidadãos, o funcionamento das políticas públicas se torna essencial para a garantia dos direitos básicos do idoso (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2017).

Diante disso, podemos afirmar que o aumento da população idosa se dá devido aos grandes avanços tecnológicos na área da saúde, maiores chances de diagnósticos precoces, desenvolvimento de vacinas, estudos e descobrindo curas de doenças onde antigamente não possuíam, reduzindo assim, a taxa de natalidade.

Lembrando que envelhecer é um processo natural e contínuo da vida do ser humano, onde se nasce, cresce, envelhece e morre.

O idoso é caracterizado na sociedade e neste trabalho, como aquele que tem idade avançada, mesmo que não apresente alguma debilidade ou dependência física ou intelectual, causada pelo avanço da idade. Insta “salientar que o indivíduo não pode ser definido pela quantidade de cabelos brancos e sim pela capacidade de pensar, discernir e agir” (LIMA, 2014, p. 12).

#### **4 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

A pessoa idosa está inserida em um grupo da população altamente vulnerável aos maus-tratos, na medida em que necessitam de mais cuidados com a saúde e podem apresentar dependência física ou mental.

No âmbito familiar, o diagnóstico se agrava pois o idoso violentado não denuncia o seu agressor, sobretudo em razão do vínculo afetivo/emocional.

Diante desta situação, a sociedade e o Estado têm como obrigação proteger o idoso, além da família, é claro. Conforme artigo 230 da Constituição Federal: “A família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito a vida”. (BRASIL, 2017a, p. 74)

Dados do Ministério dos Direitos Humanos revelam que mais de 80% dos casos de violência contra idosos acontece dentro da própria casa (BRASIL, 2017d).

Lima (2014, p. 13) esclarece que a violência contra o idoso é classificada em internas e externas. As externas estão ligadas diretamente à integridade física, traumas físicos e emocionais. Já as internas podem ser classificadas em três tipos, a saber:

a) Estrutural: a maioria da população idosa no Brasil vive com renda abaixo de 03 (três) salários mínimos, ocorrendo assim uma discriminação de forma expressada de diversas maneiras e pela pobreza.

b) Interpessoal: são situações do dia a dia, abusos, omissões, isolamento em próprio território residencial, ligado ao argumento falho de que a velhice vem acompanhada da caduquice.

c) Institucional: diz respeito as instituições de longa permanência, que também em diversas oportunidades maltratam os idosos.

Além desses tipos de maus-tratos aos idosos, temos também diversas formas de agressões e violências praticadas com essa minoria da população. Vamos caracterizá-las a seguir, de acordo com Lima (2014).

i) O abuso físico, a violência física, colocando a integridade física da vítima em risco, obrigando a fazer alguma coisa contra a sua vontade para consumir o ato, agressão, na maioria das vezes, deixa ferimentos nas vítimas podendo até matar.

ii) O abuso psicológico, fazer o uso de palavras de baixo calão, insultar, humilhar, ameaçar, retirar sua liberdade, amedrontar e até excluí-lo da convivência social.

iii) O abuso sexual, como o próprio nome já diz por si só, fazer, obrigar a fazer, assistir ato sexual com a própria vítima, geralmente acompanhada de ameaça ou violência física.

iv) O abandono se manifesta de diversas formas, quando a família abandona e deixa de cuidar e prestar a devida assistência ao idoso que necessita de proteção, instituições e responsáveis governamentais não cumprem o seu papel.

v) O abuso da negligência, está relacionado com o item iv desta lista, passividade de cuidados básicos, necessários e obrigatórios aos idosos pela família e pelas instituições.

vi) O abuso financeiro ou econômico, quando há a retenção ou utilização de documentos bancários ou de valores sem que o idoso tenha autorizado.

vii) A autonegligência, acontece muitas vezes onde o idoso por ser orgulhoso não aceita cuidar de si mesmo, ameaçando a própria segurança e até mesmo a saúde.

Nesse contexto, é possível perceber se a pessoa idosa está sofrendo algum tipo ou vários dessas práticas abusivas e assim membros da família, sociedade e Estado podem interferir em prol do seu bem-estar.

#### 4.1 ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA E LAR SÃO VICENTE DE PAULO

##### I) Percepção<sup>4</sup> psicológica: Associação Santa Luzia

Pesquisa realizada na Associação Santa Luzia em Governador Valadares, no dia 13 de fevereiro de 2017, revelou que a violência doméstica intrafamiliar contra a pessoa idosa está presente no âmbito familiar.

Tabela 1 - Quantidade de idosos e percentual de visitas familiares.

Número de pessoas Institucionalizados	104
Número de pessoas idosas	58
Visita de familiares	15%

Fonte: Associação Santa Luzia, fev. 2017.

4 Percepção é caracterizada conforme Chauí (2000, p. 153) "é sempre uma experiência dotada de significação, isto é, o percebido é dotado de sentido e tem sentido em nossa história de vida, fazendo parte de nosso mundo e de nossas vivências; [...] O mundo percebido é qualitativo, significativo, estruturado e estamos nele como sujeitos ativos, isto é, damos às coisas percebidas novos sentidos e novos valores, pois as coisas fazem parte de nossas vidas e interagimos com o mundo".

A psicóloga da Associação Santa Luzia, Alessandra, declarou que a instituição conta com 104 moradores, sendo mais de 50% deles idosos (58 idosos), além de confirmar a existência de casos de violência física, verbal, psicológica, sexual e de abandono. Importante destacar que as vítimas que sofreram esses problemas estão entre 70 e 75 anos de idade (Tabela 2).

Tabela 2 - Faixa etária de maior índice de violência.

Tipos de violência	Física/verbal/psicológica/abandono/sexual
Faixa etária (anos)	70-75

Fonte: Associação Santa Luzia, fev. 2017.

Ressaltou que a instituição é assistida pela sociedade, como grupos sociais e religiosos, e que são poucos os idosos os quais recebem visitas regulares de seus familiares, perfazendo um valor aproximado de 15% dos 58 institucionalizados (Tabela 1).

A profissional destacou que a pessoa idosa sofre significativamente com a mudança da sua casa, seu *habitat*, para a Instituição, como a privacidade, considerando ser necessário compartilhar o espaço do quarto, como por exemplo, manter um rádio ao lado da cama e roupas em armários.

Na visão da psicóloga, nos dias atuais as pessoas estão tão atarefadas e focadas em seus objetivos pessoais, que o idoso é deixado de lado e com frequência os cuidados especiais, como tomar um remédio corretamente e uso de fraldas, são negligenciados pois, muitas vezes, a família não tem condição e somente o benefício do idoso não dá para pagar, gerando assim, o abandono.

Narra também que as instituições de longa permanência e asilos deveriam ser feitas para os idosos que não possuem ninguém para obter o sustento, aqueles que foram solteirões a vida toda.

Salientou que na Associação, por respeito ao direito e à vontade, não abriga nenhum idoso lúcido que não queira morar na instituição, só institucionaliza aqueles

que manifestam o desejo. Em sua experiência, a profissional sente na fala do idoso o incômodo que está sendo dentro da própria casa, sentindo assim que o idoso seja um peso para a família, não sendo aquele “eu vou” de coração. Disse que essa avaliação é acompanhada por ela e por uma assistente social mediante um estudo do caso, pelas percepções e experiências profissionais.

Já nos casos em que o idoso possui alguma demência, ou algum grau clínico que não pode manifestar sua vontade, tal como Alzheimer, faz-se necessária uma intervenção jurídica.

Relatou sobre dois idosos, os mais longevos da instituição, em que um deles chegou em 1991, atingiu a terceira idade na instituição e hoje está com 68 anos de idade, desses, 26 anos morando na Santa Luzia e também uma idosa que chegou em 1992, que hoje possui 84 anos, sendo 25 na instituição.

Destacou o caso da dona M.C.B, de 81 anos, possuindo 3 filhas e 1 filho, a qual viveu só até aos 80 anos, possuía casa própria e pagava um vizinho para lhe fazer companhia, e aproximadamente há 7 meses sofreu um acidente vascular cerebral (AVC), trazendo sequelas na face e na fala. Após o acidente foi morar com o filho e a nora e logo em seguida a família já foi buscar atendimento na instituição. Esta idosa é independente e o cuidado era somente com os manejos dos remédios. Neste caso, a nora não aceitou cuidar da sogra. Ao buscar a dona M.C.B. em sua residência, ela aceitou com boa vontade e enfatizou a fala da idosa que alegou “*querer ir porque não queria ficar empalhando (prejudicando, atrapalhando alguém) a vida do casal*”.

Ao final da entrevista, a psicóloga enfatizou que alguns idosos se dizem não bem adaptados à Instituição devido à mudança radical. Outros acabam sofrendo de depressão. Outros se apegam à instituição, se acostumam com a rotina, com a própria cama e que chegam ao ponto de não desejarem mais sair, por receberem o que não recebiam da família.

## ii) Percepção da enfermeira: Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP).

No dia 14 de fevereiro de 2017, em uma terça-feira, a enfermeira chefe da instituição, Mônica, informou que a instituição conta com 30 internos (Tabela 3), sendo 17 mulheres e 13 homens e que há casos de abandono, agressão física, verbal e patrimonial.

Atualmente é obrigado a participação da família na vida do idoso institucionalizado, pelo menos, 1 (uma) vez na semana e quando se ausenta a instituição logo entra em contato com a família. A frequência de pessoas visitadas chega aos 45% (Tabela 3); os outros 55% não são assistidos por terem mais de 10 anos na casa, casos em que já se perdeu o contato com os familiares. A instituição costuma em dias festivos, como aniversários, dia das mães, dia dos pais, natal e ano novo, ligar para os parentes solicitando para que eles venham buscar o idoso para passar o dia comemorativo com a família.

Tabela 3 - Quantidade de Idosos e percentual de visitas familiares.

Número de idosos Institucionalizados	30
Visita de familiares	45%

Fonte: Sociedade São Vicente de Paulo, fev. 2017.

O procedimento para o acolhimento é semelhante com o da Associação Santa Luzia, isto é, quando o idoso, o Ministério Público (MP) ou o assistente social efetuam uma sindicância com o idoso, começando por indagar se o idoso tem interesse em ter uma vaga na instituição (primeiro explicando detalhadamente o que é a instituição) e que se o idoso aceitar, por livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de coação, ele tem ainda um período de 30 (trinta) dias de adaptação na nova casa, onde é feita avaliação do idoso para ver se ele está se sentindo bem e se não está entrando em estado de depressão.

E caso não se ajusta, o idoso tem a opção de retornar para casa, ressaltando as mudanças radicais. Quando questionada qual a reação dos idosos com essas mudanças, Mônica disse que alguns gostam da mudança, da segurança, da saúde, pois são bem cuidados por nutricionistas no preparo dos alimentos, enfermeiras que dão o remédio de uso contínuo na hora certa, por ter um médico pronto para atendê-los e pela companhia. Alegando que também houve casos de retorno.

A Sociedade trabalha com pessoas não pertencentes á sociedade, por meio de ações sociais, que fazem caminhadas com idosos, também existem mulheres que vão até a instituição para ensinar crochê, entre outras atividades laborais.

Destacou como o idoso precisa ser valorizado; narrou a realidade no "Japão", onde o idoso é quase venerado. Por outro lado, mencionou o caso de crianças que vão à instituição, visitas escolares, e têm medo dos idosos. Entende que deveria existir penas mais severas para pessoas que praticam crimes contra a pessoa idosa e destacou a falta de fiscalização do Poder Público.

Por fim, exemplificou o caso da dona M.A, 76 anos, a qual sofreu agressão física, verbal e patrimonial. A idosa residia com uma prima e a mesma pegou o cartão do benefício da M.A, deixando esta desprovida de recursos.

## **5 PRINCÍPIOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO.**

### **I) A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988.**

A Constituição Federal brasileira prevê em seus artigos 5º ao 17 os direitos de todos os cidadãos e assim preceitua no artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade." (BRASIL, 2017a, p. 2)

Ainda em nossa carta maior, o artigo 1º, III, revela a dignidade da pessoa humana:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:[...] III- a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 2017a, p. 5).

Há as garantias dos direitos individuais, mas se perguntássemos à população idosa, o que será que eles nos responderiam?

O artigo 230 da CF/88: "Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,

defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida”. (BRASIL, 2017a, p. 96).

Com relação à falta do que estes artigos oferecem, o idoso não possui renda ou nunca ter trabalhado na vida, se respalda o direito a um benefício, que não é a aposentadoria, mas está presente em nossa constituição.

Ainda perfilhando a CF/88 em seu artigo 203, V compreende-se que idoso é aquele que não tem condições de se manter, assim se prevê: “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”(BRASIL, 2017a, p. 86).

Artigo este que nos dá uma introdução a um assunto que será discutido posteriormente, isto é, a Lei Orgânica de Assistência Social, o LOAS.

O idoso não é esse ser mórbido e improdutivo conforme a sociedade acha que é. Conclusão essa, tirada por eles mesmos.

Como bem acentua Goldfarb (1998, p. 2):

as limitações e a consciência da temporalidade passam a ser problemáticas fundamentais no processo de envelhecimento humano, e aparecem de forma reiterada no discurso dos idosos, embora possam adquirir diferentes nuances e intensidades dependendo da sua situação social e da própria estrutura psíquica.

A verdade é que contemplando todas as normas, CP, CF/88, Estatuto do Idoso entre outras, o Brasil está bem servido na teoria, o que falta mesmo é a realização da prática e da punição para aqueles que violarem tais leis.

## II) DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Direitos Humanos Fundamentais, Direitos Humanos, Declaração dos Direitos Humanos são nomes dados ao princípio da dignidade da pessoa humana em nível mundial.

A Declaração é um conjunto de tratados internacionais na qual os países signatários tinham que respeitar. Diante disto as Organizações das Nações Unidas

(ONU) que prega o princípio do direito a vida, a dignidade e a proteção da pessoa, em 10 de dezembro de 1948 oficializou a declaração por meio dos países que a integravam.

Dentre os direitos expressos na declaração temos os acima citados, bem como alguns diferentes, tais como: direito a liberdade de pensamento e de expressão, direito a remuneração justa, direito a proteção social, direito a saúde, a educação, alimentação, habitação e lazer, englobam esses direitos todas as pessoas, bem como as de objeto desse trabalho, os idosos também.

### III) POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

Motivados para garantir os direitos sociais do idoso, visando garantir a integração e participação efetiva como instrumento da sociedade e garantindo-lhes autonomia, a sociedade uniu-se para criar uma lei.

Grande foi o empenho para a criação da Política Nacional do Idoso, definida pela Lei 8.842/94; participaram médicos geriatras, aposentados, idosos ativos, professores e demais entidades deste seguimento.

Todavia, há, ainda, dificuldade de implementação no Brasil na concretude de tais direitos e garantias, considerando a falta de articulação entre os poderes públicos, principalmente no que se refere a órgãos fiscalizadores, além de uma punição ineficiente a quem cometa infrações contra a pessoa idosa.

Os argumentos são os mais variados, desde a interpretação errônea do texto da lei até mesmo a alegação do seu desconhecimento.

Semelhante à outras leis citadas nesta pesquisa, a Política Nacional do Idoso veio para promover a qualidade de vida, a segurança, a educação e a longevidade com o intuito de colocar em prática ações voltadas para o público mais velho e também para aqueles que irão envelhecer.

### IV) ESTATUTO DO IDOSO

Sancionada em 2003, com 118 artigos, o Estatuto chega para definir as garantias legais do idoso.

Para Moraes (2007, p. 805) a promulgação do Estatuto é:

o reconhecimento aqueles que construíram com amor, trabalho e esperança a história de nosso país tem efeito multiplicador de cidadania. Ensinando as novas gerações a importância de respeito permanente aos direitos fundamentais, desde o nascimento até a terceira idade.

A seguir são apresentados alguns instrumentos que auxiliam na proteção desta parcela da população (FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE, 2008):

- a) prioridade no atendimento e atenção total junto ao Sistema Único de Saúde;
- b) proteção contra abusos decorrentes de cobrança de valores diferenciados pelos planos de saúde em razão da idade;
- c) preferência no embarque em transporte público coletivo;
- d) prioridade em processos que tenham idosos como parte;
- e) exigir dos filhos, na velhice, o seu sustento, inclusive por meio de processo judicial;
- f) garantia de acompanhante em tempo integral em caso de internação;
- g) garantia de receber um salário mínimo vigente nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). O benefício do LOAS difere da aposentadoria, esta é certa e tem o tempo de carência de 180 meses, 15 anos, já pelo LOAS, o idoso poderá ser assistido.

No que tange à esfera criminal, o Estatuto promove 14 tipos penais que podem ser encontrados a partir do artigo 96 ao 109, podendo ser aplicados juntamente a Lei nº 9.099/95 (lei dos juizados especiais) e subsidiariamente com o Código Penal (CP) e Código de Processo Penal (CPP) aonde houver meios, podendo as penas máximas a essas condutas atingir 04 (quatro) anos.

Abaixo são apresentadas condutas que caracterizam discriminação contra a pessoa idosa, a saber:

artigo 96 – **Discriminação contra a pessoa idosa:** é qualquer ação ou ato que descrimine, impeça ou dificulte o idoso de exercer seus direitos de cidadania devido a idade. Pena a reclusão de 06 meses a 01 ano e multa.

artigo 97 – **Omissão de socorro**: se identifica com o artigo 135 do Código Penal, sendo específico para o idoso. Pena detenção de 06 meses a 01 ano podendo se agravar mediante conforme se comprova as lesões corporais.

artigo 98 – **Abandono do idoso**: Como vimos anteriormente o abandono é um tipo de violência, seja o abandono em instituições de longa permanência, em hospitais e até mesmo na própria casa ou na rua. Pena de detenção de 06 meses a 01 ano e pagamento de multa.

artigo 99 – **Maus-Tratos**: Comprometendo a integridade física, moral ou psíquica dos idosos. Pena de detenção de 02 meses a 01 ano e pagamento de multa, podendo se agravar de 01 a 04 anos de reclusão por provocar lesões corporais graves e de 04 a 12 anos de reclusão se o resultado da agressão for a morte.

artigo 100 e incisos – **Condutas em geral**: atrasar, se negar ou dificultar à assistência a saúde; não cumprir, omitir ou dificultar, sem qualquer motivo justo, a execução de uma ordem judicial; negar ou privar alguém de trabalhar, em cargo público ou privado devido a idade.

[...]

artigo 102 – **Apropriação Indébita**: semelhante ao artigo 168 do Código Penal, porém, no Estatuto do idoso, não é necessário se ter a posse da coisa para configurar o crime, basta sua aplicação diversa a sua finalidade.

artigo 103 – **Negativa de acolhimento**: é quando existe a negativa das instituições de longa permanência ou de entidades asilar em acolher o idoso, ou sua permanência pelo simples fato da recusa do idoso em outorgar uma procuração.

artigo 104 – **Retenção de documentos**: quando se obtém o cartão de conta bancaria ou documentos pessoais afim de garantia de recebimento de dívida.

artigo 105 – **Propaganda depreciativa**: divulgar, denegrir a imagem ou algo relacionado ao idoso em qualquer meio de comunicação.

artigo 106 – **Induzimento ou outorga de procuração**: quando o idoso não está em plenitude mental, lúcido, ser persuadido por alguém, familiar ou não afim de lhe conferir procuração com interesse em seus bens.

artigo 107 – **Coação de atos civis**: ameaçar, pressionar ou coagir o idoso a praticar atos da vida civil contra a sua vontade, como obrigá-lo a realizar um testamento ou o exemplo acima citado.

artigo 108 – **Lavratura de ato notarial sem representação**: este crime já é voltado especificamente para o tabelião do cartório, na qual não devesse lavrar nenhum ato notarial sem a devida representação do idoso.

artigo 109 – **Impedir ou embaraçar a fiscalização**: como a fiscalização do poder judiciário e do Ministério Público já é quase inexistente, praticar o ato de impedir o trabalho de fiscalização dos mesmos para os casos concretos é considerado crime. (BRASIL, 2016b, p. 1139, grifo nosso)

Percebe-se que qualquer ação ou ato que discrimine, impeça ou dificulte o idoso de exercer seus direitos de cidadania devido a idade, listados nesses artigos, são punidos com pena de reclusão de 06 meses a 01 ano e multa, ressaltando que o Estatuto não apenas duplicou as leis do Código Penal, como também trouxe novas e específicas leis aos idosos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou uma reflexão sobre a violência doméstica intrafamiliar contra a pessoa idosa. Percebeu-se que há garantias nas quais visam proteger essa parcela da população propiciando a sua dignidade, apregoada pela Constituição Federal de 1988, tais como saúde, segurança, amparo familiar, financeiro e social, entre outros, entrelaçada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No âmbito infraconstitucional, há diversas leis que buscam a concretização dos direitos dos idosos. Sendo eles a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/93), a Lei de Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94), a Lei 10.173/01 (a qual dá prioridade em processos judiciais cujos idosos sejam partes) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).

A fim de propiciar a conscientização e para referenciar a aprovação do Estatuto do Idoso, o dia do idoso é comemorado no Brasil em 1º de outubro. Além disso, é comemorado no dia 15 de junho, o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. Data esta, também instituída em 2006 pela ONU, que tem por objetivo criar uma consciência mundial, social e política da violência contra o idoso e ao mesmo tempo, disseminar a ideia de repudiá-la.

Verificou-se pelo olhar de duas profissionais que a violência está presente no âmbito familiar, casos como violência física, verbal, psicológica, abandono e sexual, mas em suas percepções destaca-se que a falta de amparo emocional da família indica ser a pior das violências contra o idoso. Por fim, amparar o idoso vai além de um querer, é um dever da família, da sociedade e do Estado, em uma ação integradora.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº91, de 18.02.2016. Brasília, DF: Senado, 1988. **Portal da Legislação**, Brasília, out. 1988. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislação/>>. Acesso em: 14 abr. 2017a.

\_\_\_\_\_. Estatuto do Idoso. Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Vade Mecum**. Obra coletiva de autoria

de editora Saraiva com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 23. ed. atual. e ampl: São Paulo, Saraiva, 2017b.

\_\_\_\_\_. Lei de introdução ao código penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940. In: **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2017c.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. Dados do Disque 100 mostram que mais de 80% dos casos de violência contra idosos acontece dentro de casa. Junho de 2016. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/junho/dados-do-disque-100-mostram-que-mais-de-80-dos-casos-de-violencia-contra-idosos-acontece-dentro-de-casa>>. Acesso em: 12 abr. 2017d.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.173/2001. Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1936981/mod\\_resource/content/3/aula%201\\_CHAU%C3%8D%2C%20Marilena.%20Convite%20%C3%A0%20Filosofia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1936981/mod_resource/content/3/aula%201_CHAU%C3%8D%2C%20Marilena.%20Convite%20%C3%A0%20Filosofia.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2017.

FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE. **Cartilha dos Direitos do Idoso**. Elaborada com fundamento na “Constituição da República Federativa do Brasil” na Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e demais leis brasileiras relativas à matéria. Governador Valadares: Fadvale, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. rev. e ampl. 5 impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 2015.

GOLDFARB, D. C. **Corpo, tempo e envelhecimento**. São Paulo: casa do psicólogo, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios no Brasil, 2002. In: **IBGE**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

LIMA, Viviane de Oliveira Jaeger. **A violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar e sua repressão pelos normativos legais**. 2014. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, Governador Valadares, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 21. ed. atualizada até a EC nº 53/06. São Paulo. Editora Atlas, 2007. p. 805.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial de envelhecimento e saúde. In: **OMS**, 2015. Disponível em: <<http://sbgg.org.br/wp->

content/uploads/2015/10/OMS-ENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 21 abr. 2017.